

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO DE PREGÃO

Pregão Eletrônico nº 90032-2025
Procedimento SEI 34362025

Julgamento de Impugnação - Pregão Eletrônico nº 90032-2025

1. Trata-se do julgamento da impugnação interposta pela **DATEN TECNOLOGIA LTDA** (CNPJ 04.602.789/0001-01) contra o edital do Pregão Eletrônico nº 90032-2025, cujo objetivo é o registro de preços para a aquisição de equipamentos de informática.
2. A impugnante contesta as exigências de certificação **EPEAT** e **UEFI na categoria "PROMOTERS"**, presentes nas especificações técnicas dos equipamentos. Em sua argumentação, a empresa alega que tais exigências restringem a competitividade do certame, citando, em especial, o item 5.3.16.3 do Termo de Referência (TR), que trata da certificação EPEAT.
3. Diante disso, a DATEN solicita a revisão do edital para que a exigência da certificação EPEAT seja excluída ou, no mínimo, substituída por certificações equivalentes de reconhecido rigor técnico. A empresa também pede a exclusão da exigência restritiva e, caso a impugnação não seja provida, solicita que o caso seja imediatamente submetido a uma autoridade superior para análise.

Análise Técnica

4. Trata a presente impugnação da alegação de que as exigências estabelecidas nas especificações técnicas de equipamentos de **COMPROVAÇÃO DE MEMBRO UEFI NA QUALIDADE "PROMOTERS"** e da Certificações EPEAT restringe a ampla competitividade do certame.
5. Após ser solicitada a se manifestar sobre as especificações técnicas, a **Seção de Segurança da Informação (SSI)**, unidade técnica do TRE-RN responsável pelos estudos técnicos preliminares e pelo Termo de Referência, informou que:

"Após análise detalhada das solicitações, será necessário reavaliar as especificações técnicas atualmente estabelecidas para os itens 1, 2 e 3, que incluem a exigência da certificação UEFI na categoria PROMOTER."

6. A presente impugnação foca na alegação de que as exigências de "**COMPROVAÇÃO DE MEMBRO UEFI NA QUALIDADE 'PROMOTERS'"** e da **certificação EPEAT** restringem a competitividade do certame.

7. Considerando que a questão é estritamente técnica, a SSI do TRE-RN reconheceu a necessidade de reavaliar as especificações questionadas.

8. Diante disso, e em respeito aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), os itens em questão serão anulados por **erro insanável**. Posteriormente, as especificações serão reavaliadas para uma possível publicação em um novo certame.

9. Quanto aos demais itens, a licitação será realizada.

9. Verifica-se que os itens 1, 2 e 3 mencionados pela SSI correspondem à cota principal, e os itens 20, 21 e 22 à cota reservada para ME/EPP, ambos para os mesmos equipamentos. Portanto, a decisão de anulação será estendida a todos esses itens.

Conclusão

10 Com base na Portaria nº 01-2023-GP, que designou os servidores para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiros no TRE-RN, e com fulcro no inciso III, alínea "a", do art. 14, do Decreto nº 11.246/2022, **decido conhecer da presente impugnação e, no mérito, julgá-la procedente**.

11 Assim, os itens **1, 2, 3, 20, 21 e 22** do pregão são **anulados** por erro insanável nas especificações.

Natal, 1º de agosto de 2025.

Pedro Sancho de Medeiros

Pregoeiro

IMPUGNAÇÃO POSITIVO TECNOLOGIA S.A. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025 – TRE/RN - e-mail 02/02

'Jaqueline Milano' via Pregoeiros <pregao@tre-rn.jus.br>

29 de julho de 2025 às 18:22

Responder a: Jaqueline Milano <jqmilano@positivo.com.br>

Para: "pregao@tre-rn.jus.br" <pregao@tre-rn.jus.br>

Cc: Vanessa Lucia Tortelli Bontorin <vanessalt@positivo.com.br>, Nicole Milani <nmilani@positivo.com.br>, Leandro Sant Ana Belli <leandrob@positivo.com.br>, Daniel Moura Goncalves <dmoura@positivo.com.br>

Neste e-mail (02/02) serão anexados os DOCS. 01 e 02, em virtude do tamanho dos arquivos.

****Gentileza confirmar o recebimento da Impugnação e dos docs anexos.**

JAQUELINE MILANO

Gerente Jurídica

Instituições Públcas

Positivo Tecnologia SA

✉ jqmilano@positivo.com.br

📞

41 99686-9337

www.positivotecnologia.com.br



Esta mensagem pode conter informações privilegiadas e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou uma pessoa autorizada a recebê-la, não deverá usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada em seu conteúdo, devendo informar ao remetente e excluir a mensagem definitivamente de seu sistema. A Positivo Tecnologia busca garantir os mais altos níveis de integridade corporativa e ética em suas atividades, disponibilizando a todos o Canal Aberto, por meio do qual qualquer pessoa pode relatar possíveis visões às políticas da empresa, leis e regulamentos. O Canal Aberto pode ser acessado de forma anônima, a qualquer momento, pelo site www.positivotecnologia.com.br/canalaberto ou pelo telefone 0800 881 3565.

De: Jaqueline Milano <jqmilano@positivo.com.br>

Enviada em: terça-feira, 29 de julho de 2025 18:20

Para: pregao@tre-rn.jus.br

Cc: Vanessa Lucia Tortelli Bontorin <vanessalt@positivo.com.br>; Nicole Milani <nmilani@positivo.com.br>; Leandro Sant Ana Belli <leandrob@positivo.com.br>; Daniel Moura Goncalves <dmoura@positivo.com.br>

Assunto: IMPUGNAÇÃO POSITIVO TECNOLOGIA S.A. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025 – TRE/RN - e-mail 01/02

Prioridade: Alta

Ao

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN

Diretoria-Geral

Ilmo.(a). Pregoeiro(a) e Colenda Equipe de Apoio

Ínclita Autoridade Superior Competente, Sra. Diretora-Geral, Dra. Ana Esmera Pimentel da Fonseca

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025 – TRE/RN

PROCESSO SEI Nº 3436/2025-80-TRE/RN

ITEM 01: 313 unids. de NOTEBOOKS tipo 1 – uso geral

ITEM 02: 924 unids. de MICROCOMPUTADORES DESKTOPS tipo 1 – uso geral

ITEM 21: 306 unids. de MICROCOMPUTADORES DESKTOPS tipo 1 – uso geral

A teor do previsto no Ato Convocatório em epígrafe, a Positivo Tecnologia S.A. se vale deste e-mail para, tempestiva e respeitosamente, fazer o envio da Impugnação acostada e demais documentos.

Em razão disso, apresenta-se neste primeiro e-mail(01/02) a referida Impugnação assinada digitalmente e os DOCS 03 e 04.

No próximo e-mail (02/02) serão anexados os DOCS. 01 e 02, em virtude do tamanho dos arquivos.

****Gentileza confirmar o recebimento da Impugnação e dos docs anexos.**

-
Sendo o que se apresenta para o momento, a Positivo permanece à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se façam necessários, pelo que aproveita o ensejo para reiterar votos

de estima e elevado apreço.

Cordialmente,

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

JAQUELINE MILANO

Gerente Jurídica

Instituições Públcas

Positivo Tecnologia SA

✉ jqmilano@positivo.com.br



41 99686-9337

www.positivotecnologia.com.br



Esta mensagem pode conter informações privilegiadas e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou uma pessoa autorizada a recebê-la, não deverá usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada em seu conteúdo, devendo informar ao remetente e excluir a mensagem definitivamente de seu sistema. A Positivo Tecnologia busca garantir os mais altos níveis de integridade corporativa e ética em suas atividades, disponibilizando a todos o Canal Aberto, por meio do qual qualquer pessoa pode relatar possíveis visões às políticas da empresa, leis e regulamentos. O Canal Aberto pode ser acessado de forma anônima, a qualquer momento, pelo site www.positivotecnologia.com.br/canalaberto ou pelo telefone 0800 881 3565.

 DOCS 01 E 02 - 2025.pdf
5062K Exibir como HTML Fazer o download



AO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN

Diretoria-Geral

Ilmo.(a). Pregoeiro(a) e Colenda Equipe de Apoio

Ínclita Autoridade Superior Competente, Sra. Diretora-Geral, Dra. Ana Esmera Pimentel da Fonseca

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025 – TRE/RN

PROCESSO SEI Nº 3436/2025-80-TRE/RN

ITEM 01: 313 UNIDS. DE NOTEBOOKS TIPO 1 – USO GERAL

ITEM 02: 924 UNIDS. DE MICROCOMPUTADORES DESKTOPS TIPO 1 – USO GERAL

ITEM 21: 306 UNIDS. DE MICROCOMPUTADORES DESKTOPS TIPO 1 – USO GERAL

POSITIVO TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 5200, Bairro CIC, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.243.735/0001-48, com filiais situadas na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Javari nº 1255, Lote 257-B, Distrito Industrial I, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.243.735/0019-77 e na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, sediada na Rua Ásia, Lote 05 Quadra N, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.243.735/0009-03, e-mail: editais.info@positivo.com.br, conforme Estatuto Social e Ata de Eleição da atual Diretoria em exercício (DOC 01), doravante denominada simplesmente de POSITIVO, vem, respeitosamente, por sua procuradora ao final assinada, conforme Procuração (DOC 02), apresentar

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

em razão de exigências técnicas restritivas e injustificadas solicitadas em Edital, o que faz com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, na Seção 13 do Ato Convocatório, e nas demais disposições, de natureza constitucional ou infraconstitucional, aplicáveis, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE E FORMA DE PROTOCOLO:

1. A presente Impugnação é tempestiva, visto que interposta nesta data de 29/julho/2025, terça-feira, em estrita observância ao prazo estabelecido no subitem 13.1 do Edital:

SEÇÃO 13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, direcionados ao endereço eletrônico pregao@tre-rn.jus.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2. Ademais, o direito de pedir tem assento constitucional, visto que qualquer pessoa pode dirigir-se formalmente a qualquer Autoridade do Poder Público, com o intuito de levar-lhe uma reivindicação ou mesmo uma simples opinião acerca de algo relevante.

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

3. Antes de mais nada, a POSITIVO pede licença para reafirmar o respeito que dedica ao EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN, ao(a) Ilmo.(a) Pregoeiro(a) e à Colenda Comissão de Licitação, e destaca que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório.

4. Outrossim, destina-se pura e simplesmente à preservação do direito da IMPUGNANTE e da legalidade do presente Certame. As eventuais discordâncias deduzidas na presente impugnação fundamentam-se no entendimento que se pretende dar para o texto da Constituição Federal, das normas gerais e das regras específicas, eventualmente diverso daquele adotado quando da edição do ato convocatório.

POSITIVO

TECNOLOGIA

5. Nesse introito, também é necessário informar que a POSITIVO é uma empresa que participa habitualmente de diversos processos licitatórios, no segmento de hardware, software e tecnologia educacional, realizados em todo país, nos mais diferentes órgãos, entidades e esferas governamentais, tendo expressiva atuação no fornecimento à Administração Pública.

6. Desta feita, com a intenção de viabilizar a sua própria participação e de forma a ampliar a competitividade no presente Certame, não resta alternativa senão protocolizar o presente pleito, conforme exposto a seguir:

III -BIOS - DA INFUNDADA CATEGORIA “PROMOTERS” SOLICITADA PARA O UEFI:

7. O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, dispõe no seu subitem COMPATIBILIDADE para os ITENS indicados no preâmbulo desse Edital, redação que se repete também no subitem 5.2.18.2.6, nos seguintes termos:

5.1.15.2. Deverá ser desenvolvida em conformidade com a especificação UEFI 2.5 (<http://www.uefi.org/specifications>), ou superior, e capturáveis por aplicação de inventário, para comprovação desta conformidade, o fabricante do microcomputador ofertado deve constar em listagem na categoria "Promoter", consultada através do site <http://www.uefi.org/members>.

8. Sobre tal exigência, a POSITIVO por desenvolver BIOS (firmware UEFI) é ciente e irá demonstrar que não há justificativa técnico-jurídica que ampare a especificação exclusiva à categoria Promoters em detrimento à categoria Contributors, tampouco é sinônimo ou garantia de vantagem tecnológica, e desde já esclarece que foi em busca de informações oficiais da própria UEFI para amparar suas alegações engajando um contato próximo com membros do conselho da UEFI, pois trabalha com seriedade e não pode mais se conformar com tamanha injustiça.

IIIA) DA DECLARAÇÃO OFICIAL DO CONSELHO UEFI:

9. Considerando as justificativas infundadas que alguns órgãos têm apresentado, não restou outra alternativa à POSITIVO senão buscar respostas e comprovações diretamente na fonte, ou seja, junto ao conselho da própria UEFI, ao que foi prontamente atendida e

respaldada pelo Conselho do fórum com uma DECLARAÇÃO OFICIAL (DOCS nº 03 e 04) cujo objetivo é assegurar a todas as partes interessadas, incluindo qualquer autoridade pública, que não existem diferenças tecnológicas entre os direitos e benefícios das classes de membros PROMOTER e CONTRIBUTOR.

10. Abaixo segue transscrito o conteúdo integral da declaração pública do Conselho UEFI em seu site (<https://uefi.org/uefi-statement-regarding-technical-compliance-membership-types>), onde o mesmo reconhece que existem editais públicos que exigem compatibilidade com especificações UEFI, assim como rechaça quaisquer argumentos no sentido de haver diferenças entre classes de membro UEFI:

"UEFI STATEMENT REGARDING TECHNICAL COMPLIANCE & MEMBERSHIP TYPES

July 26, 2024

TO WHOM IT MAY CONCERN:

Unified EFI Forum, Inc. (UEFI) is a nonprofit member association that advances innovation in firmware technology standards through extensible, globally-adopted specifications that bring new functionality and enhanced security to the evolution of devices, firmware and operating systems.

UEFI has become aware that various technology-related public bids in at least one sovereign nation have included compatibility with certain UEFI specifications as a requirement. Several of these bids have further required that the bidder demonstrate such compatibility through UEFI Promoter membership status. UEFI Promoter membership status is not required for technical compliance with UEFI specifications. Accordingly, this official UEFI statement is intended to assure all interested parties, including any public authority, that there are no technological differences between the rights and benefits of UEFI's Promoter and Contributor membership classes. In fact, all UEFI members, including Adopter members, enjoy the same access to resources to enable compatibility with UEFI specifications.

*UEFI, as an international standards development organization, is dedicated to upholding the principles of openness, balanced interests, consensus, and due process that define a voluntary consensus body. UEFI encourages the widespread adoption of its specifications through its Adopters Membership – a no-fee membership class that provides access to and a license to implement any of its published specifications. *Adopter members, as well as Contributor and Promoter members, have access to identical materials and resources with regards to implementation and compatibility with UEFI specifications.* It is also important to highlight that Adopters are entitled to remain in the association indefinitely,*

without having to pay fees, and enjoy continued access to the material and resources throughout that time. Accordingly, compatibility with UEFI specifications is equally demonstrated by any level of UEFI membership (Adopter, Contributor or Promoter). Adopter members that are also interested in participating in the development of specifications can choose to become Contributor members, subject to the payment of a fee. Contributor members are welcome to participate in any working groups and have the same access to all draft specifications and UEFI technical activities as Promoter members. UEFI treats its Promoter and Contributor members the same with respect to technical development. Likewise, former UEFI Promoter and Contributor members have the same intellectual property commitments and rights after termination of their membership. The distinction between those membership class relates to the corporate governance of UEFI – most notably, the right of Promoter Members to appoint a director to the board of UEFI. Those individual directors are required by law to act in the best interest of UEFI, and not of their employer. This means that additional role is not intended to advance the specific interests of any specific Promoter Member company and does not place such Promoter Members at a technological advantage.

As such, we confirm that, from a specification compatibility perspective, there is absolutely no reason to distinguish between UEFI member classes. In fact, all UEFI members, including Adopter members, have access to the same UEFI specification implementation resources. This membership structure deliberately enables all implementations of UEFI specifications to reach the same standards of quality, regardless of membership class, so that all members are treated in a substantially equivalent manner with regards to technical compliance.

We hope this statement clears up any confusion about UEFI's membership classes and can be a relevant source of information and clarification for future bids. Please let us know if you have any remaining questions or concerns.

Best regards,

Mark Doran

President, Unified EFI Forum, Inc." (Grifos e destaque acrescidos)

Tradução Simples:

"DECLARAÇÃO UEFI SOBRE CONFORMIDADE TÉCNICA E TIPOS DE ASSOCIAÇÃO

26 de julho de 2024

A QUEM POSSA INTERESSAR:

A Unified EFI Forum, Inc. (UEFI) é uma associação sem fins lucrativos que promove a inovação em padrões de tecnologia de firmware por meio de especificações extensíveis e

adotadas globalmente que trazem novas funcionalidades e segurança aprimorada para a evolução de dispositivos, firmware e sistemas operacionais.

A UEFI tomou conhecimento de que várias licitações públicas relacionadas à tecnologia em pelo menos uma nação soberana incluíram a compatibilidade com certas especificações UEFI como um requisito. Várias dessas propostas exigiram ainda que o licitante demonstrasse tal compatibilidade por meio do status de membro do Promotor UEFI. O status de membro do UEFI Promoter não é necessário para conformidade técnica com as especificações da UEFI. Assim, esta declaração oficial da UEFI destina-se a assegurar a todas as partes interessadas, incluindo qualquer autoridade pública, que não existem diferenças tecnológicas entre os direitos e benefícios das classes de membros de Promotores e Colaboradores da UEFI. Na verdade, todos os membros da UEFI, incluindo os membros adotantes, desfrutam do mesmo acesso aos recursos para permitir a compatibilidade com as especificações da UEFI.

A UEFI, como uma organização internacional de desenvolvimento de padrões, dedica-se a defender os princípios de abertura, interesses equilibrados, consenso e devido processo legal que definem um órgão de consenso voluntário. A UEFI incentiva a adoção generalizada de suas especificações por meio de sua associação de adotantes – uma classe de associação gratuita que fornece acesso e uma licença para implementar qualquer uma de suas especificações publicadas. Os membros adotantes, bem como os membros Colaboradores e Promotores, têm acesso a materiais e recursos idênticos no que diz respeito à implementação e compatibilidade com as especificações UEFI. Também é importante destacar que os Adotantes têm o direito de permanecer na associação por tempo indeterminado, sem ter que pagar taxas, e desfrutar de acesso contínuo ao material e recursos durante todo esse tempo. Assim, a compatibilidade com as especificações UEFI é igualmente demonstrada por qualquer nível de associação UEFI (Adotante, Colaborador ou Promotor).

Os membros adotantes que também estejam interessados em participar do desenvolvimento das especificações podem optar por se tornar membros Colaboradores, mediante o pagamento de uma taxa. Os membros colaboradores são bem-vindos a participar de qualquer grupo de trabalho e têm o mesmo acesso a todas as especificações preliminares e atividades técnicas da UEFI que os membros promotores. A UEFI trata seus membros Promotores e Colaboradores da mesma forma em relação ao desenvolvimento técnico. Da mesma forma, os ex-membros do Promotor e Colaborador da UEFI têm os mesmos compromissos e direitos de propriedade intelectual após o término de sua associação. A distinção entre essas classes de membros está relacionada à governança corporativa da UEFI – mais notavelmente, o

direito dos Membros Promotores de nomear um diretor para o conselho da UEFI.

Esse diretores individuais são obrigados por lei a agir no melhor interesse da UEFI, e não de seu empregador. Isso significa que a função adicional não se destina a promover os interesses específicos de qualquer empresa Membro Promotora específica e não coloca esses Membros Promotores em vantagem tecnológica.

Como tal, confirmamos que, de uma perspectiva de compatibilidade de especificação, não há absolutamente nenhuma razão para distinguir entre classes de membro UEFI. Na verdade, todos os membros da UEFI, incluindo os membros adotantes, têm acesso aos mesmos recursos de implementação da especificação UEFI. Essa estrutura de associação permite deliberadamente que todas as implementações das especificações UEFI atinjam os mesmos padrões de qualidade, independentemente da classe de associação, para que todos os membros sejam tratados de maneira substancialmente equivalente em relação à conformidade técnica.

Esperamos que esta declaração esclareça qualquer confusão sobre as classes de membros da UEFI e possa ser uma fonte relevante de informação e esclarecimento para futuras licitações. Por favor, deixe-nos saber se você tem alguma dúvida ou preocupação restante.

Atenciosamente

Marcos Doran

Presidente, Unified EFI Forum, Inc. (Grifos e destaque acrescidos)

11. Em linhas gerais, a UEFI afirma que:

- O status de membro do UEFI Promoter não é necessário para conformidade técnica com as especificações da UEFI;
- NÃO EXISTEM DIFERENÇAS TECNOLÓGICAS entre os direitos e benefícios das classes de membros de Promoters e Contributors da UEFI. Todos os membros da UEFI, incluindo os membros adotantes, desfrutam do MESMO ACESSO aos recursos para permitir a compatibilidade com as especificações da UEFI;
- Os membros Adopters, Contributors e Promoters têm acesso a materiais e recursos IDÊNTICOS no que diz respeito à implementação e compatibilidade com as especificações UEFI;
- A compatibilidade com as especificações UEFI é IGUALMENTE DEMONSTRADA por QUALQUER NÍVEL DE ASSOCIAÇÃO UEFI (Adopter, Contributor ou Promoter);

- A UEFI trata seus membros (Adopter, Contributor ou Promoter) DA MESMA FORMA em relação ao DESENVOLVIMENTO TÉCNICO;
- A distinção entre as classes de membros está relacionada apenas GOVERNANÇA CORPORATIVA da UEFI – mais notavelmente, o direito dos Membros Promotores de nomear um diretor para o conselho da UEFI. Esta função adicional não se destina a promover os interesses específicos de qualquer empresa Membro Promoter específica e NÃO COLOCA ESSES MEMBROS PROMOTERS EM VANTAGEM TECNOLÓGICA;
- De uma perspectiva de compatibilidade de especificação, NÃO HÁ ABSOLUTAMENTE NENHUMA RAZÃO PARA DISTINGUIR entre classes de membro UEFI.

12. Já não bastasse o claro pronunciamento público do UEFI rechaçando a conduta limitadora adotada equivocadamente por diversos órgãos públicos, a POSITIVO, na qualidade de Membro Contributors no UEFI, traz a tela abaixo extraída do site do UEFI relacionada aos Grupos de Trabalho aos quais têm acesso após login desta empresa, em que resta evidenciado que tanto os membros Promoters como Contributors possuem o mesmo acesso para discutirem acerca das especificações e tecnologias, ou seja, este acesso não é restrito aos membros promoters:

The screenshot shows the 'Your Workgroup Memberships' section of the UEFI website. On the left, there's a sidebar with 'User Settings' and 'Your Workgroup Memberships' (which is currently selected). The main content area lists several workgroups with their chairs:

- ACPI Specification Working Group**: Chair - Mark Doran (Intel)
- NVDIMM Subteam**: Chair - Jason Spottswood (AMD)
- Final Specifications for Posting**: No description provided.
- Industry Communications Work Group**: Chair - Dick Wilkins (Phoenix Technologies)
- Platform Initialization Workgroup**: Chair - Mark Doran (Intel)
- Security Sub-team**: This subteam will produce design guide(s) that define integrity protection business goals; provide a security model within which these goals are expressed as security requirements, and identify architectural and implementation issues that cause the requirements not to be met. The goal is to have guidelines around the safe composition of Platform Initialization (PI) based components. Since PI is also one possible implementation of UEFI, threads can include those against 3rd party UEFI extensibility in the post-OS and runtime. These guidelines will be used to determine if a particular hardware component or a hardware driver, or a hardware driver, is out of scope. UEFI or PI cannot prescribe a particular platform hardware implementation or the respective assurance guarantees. The Trusted Computing Group (TCG) is one venue for this latter type of discussion and documentation matter. This document may also reference open source implementations that demonstrate the best practices or failures therein.
- USWG**: Chair - Mark Doran (Intel)
- ARM Binding sub-team**: Chair - Charles Garcia-Tobin (ARM Limited)

13. Desta feita, é forçoso reconhecer que o fato de pertencer à categoria *PROMOTER* não significa garantia nenhuma de qualidade superior ao equipamento ou diferença tecnológica, CONFORME AFIRMADO PELO PRÓPRIO CONSELHO PUBLICAMENTE EM SEU SITE MEDIANTE DECLARAÇÃO EMITIDA PELO SEU PRESIDENTE, de modo que a exigência editalícia não demonstra por si só, ou seja, UM MERO ENQUADRAMENTO, em concreta vantajosidade à Administração, pois este beneficia apenas 03 (três) fabricantes multinacionais do segmento, em se tratando de fabricação de Hardware que eventualmente pode atender ao Edital! Neste sentido, com o máximo respeito, mas não pode a Administração priorizar a categoria da certificação, mas sim, analisar que independente da categoria a qualidade do produto é a MESMA, não havendo qualquer prejuízo nem às atividades nem ao erário.

IIIB) DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICO-JURÍDICA E VANTAJOSIDADE QUE AMPAREM A EXIGÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO EXCLUSIVA À CATEGORIA PROMOTERS EM DETRIMENTO À CATEGORIA CONTRIBUTOR, RECHACADA PELO PRÓPRIO UEFI:

14. Conforme mencionado, a classificação *PROMOTER* é composta exclusivamente pelos membros fundadores, não sendo possível a admissão de novos membros dentro desta categoria. Ou seja, significa que por mais que uma nova empresa cumpra com todas as exigências do Fórum Internacional, por uma mera questão de convenção não conseguirá a classificação que está sendo exigida no edital em apreço.

15. Digno de nota, ainda, que além da impossibilidade de ingressar na referida categoria, é ínfimo o número de empresas que compõem esta lista frente ao mercado mundial. Confira-se:

<http://www.uefi.org/members>

The screenshot shows the UEFI website's membership section. At the top, there is a navigation bar with links for About, Membership (which is highlighted in red), Education, Blog, News, Events, Developers, and Public Support. Below the navigation bar is the UEFI logo and the text "Unified Extensible Firmware Interface Forum". A search bar is located in the top right corner. The main content area shows a breadcrumb trail "Home » Membership" and a section titled "MEMBERSHIP LIST". It states that the UEFI Forum community of members is represented by industry-leading OEMs, IHVs, chip manufacturers, BIOS and firmware vendors and operating system vendors. Under "PROMOTERS", there is a list of companies including AMD, American Megatrends, Inc., Apple Inc., ARM Limited, Dell, Hewlett Packard Enterprise, HP, Inc., Insyde Software, Intel, Lenovo, Microsoft, and Phoenix Technologies. Under "CONTRIBUTORS", there is a list of various other companies.

16. Ou seja, apenas 12 (doze) das 356 (trezentas e cinquenta e seis) empresas que integram o fórum fazem parte da Categoria *PROMOTER*, sendo que destas 12 (doze), **SOMENTE 03 (três)** são fabricantes de computadores que possivelmente atenderiam às especificações deste edital (**HP Inc, DELL, LENOVO**).

17. A POSITIVO é membro do UEFI como *CONTRIBUTOR*, categoria na qual se encontram diversos outros fabricantes de renome internacional, altamente qualificados tanto tecnicamente como comercialmente, sendo incontestável que se trata de uma determinação sem justificativa concreta exigir que o fabricante do equipamento seja membro na categoria *PROMOTER*.

18. Em outras palavras, é fato que a POSITIVO, na condição de membro *CONTRIBUTOR*:

- **Está apta a participar dos grupos de desenvolvimento/atualização dos padrões UEFI:**
- **Possui acesso integral ao acervo e aos padrões técnicos já existentes, bem como às atualizações e publicações dos novos padrões;**

- Produz todos os seus equipamentos dentro dos padrões UEFI nas versões mais recentes disponíveis, tendo acesso ao mesmo tempo que as demais empresas integrantes da categoria PROMOTER, sem nenhuma distinção/restricção;
- Com todo o respeito, qual é a justificativa técnica e jurídica para tal exigência, se não há nenhuma limitação técnica para a utilização, customização ou participação nos desenvolvimentos oferecidos pelo Fórum Internacional?

19. Indo além, para demonstrar que tal exigência com certeza está na contramão do Princípio da Isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa, a POSITIVO gostaria de ressaltar que estabeleceu um comprometimento contratual com os fornecedores de sistemas operacionais (SO), a fim de garantir uma melhor performance destes e, por consequência, do equipamento para o usuário final. Exemplificando: a Microsoft (na qualidade de membro PROMOTER), ao fornecer o SO Windows para a POSITIVO estabelece que devem ser utilizadas as especificações mais recentes do UEFI, o que permitirá um melhor desempenho do próprio SO Windows e, ato contínuo, do equipamento POSITIVO como um todo.

20. Cabe a seguinte reflexão: se a categoria CONTRIBUTOR não representa um critério de seleção/certificação de competência, ou qualificação técnica para que determinada empresa possa (ou não) ingressar na categoria PROMOTER, e, se não é possível a admissão de novos membros dentro da categoria PROMOTER por uma mera questão de convenção, não há outra conclusão, tal exigência é desarrazoada, pois é ausente de motivação técnica e jurídica.

21. Corroborando aos fatos acima elencados, que por si só já ensejam na alteração da redação editalícia, fabricantes enquadrados categoria CONTRIBUTORS, como a POSITIVO, possuem diversos Certificados que atestam indubitavelmente a qualidade dos seus produtos, e deste modo garantindo o atendimento às diversas normativas técnicas exigidas no mercado de computadores.

22. Dentre os Certificados aplicáveis e mais importantes ao seguimento de computadores, inclusive atestando a sua conformidade com as diretrizes do UEFI, a POSITIVO elenca abaixo as certificações que os seus equipamentos possuem, garantindo mediante critérios de avaliação de entidades certificadoras a exímia qualidade destes:



Certificações Internacionais:

- HCL (Hardware Compatibility List) Windows: A certificação de hardware Microsoft inclui uma série de testes para garantir que o hardware atenda aos requisitos de compatibilidade e desempenho do sistema operacional. Aqui estão alguns dos testes que analisam os recursos de BIOS na certificação de hardware Microsoft para Windows 11:
 - ✓ Teste de compatibilidade de BIOS
 - ✓ Teste de suporte a UEFI
 - ✓ Teste de gerenciamento de energia
 - ✓ Teste de suporte a dispositivos
 - ✓ Teste de atualização de BIOS
 - ✓ Teste de suporte a Secure Boot
 - ✓ Teste de suporte a TPM
 - ✓ Teste de gerenciamento de chaves
 - ✓ Teste de inicialização, gerenciamento de memória e gerenciamento de processador
- Military Standard (MIL-STD): Definem uma série de testes rigorosos que os produtos devem passar para serem considerados capazes de suportar condições extremas, como altas e baixas temperaturas, umidade, poeira, vibração, quedas e choques mecânicos.
- RoHS: Visa limitar o uso de substâncias perigosas em produtos elétricos e eletrônicos. O objetivo é proteger a saúde humana e o meio ambiente.
- EPEAT: Certifica produtos eletrônicos com base em critérios ambientais, como seleção de materiais, eficiência energética, reciclagem e gestão de fim de vida.
- ECOVADIS: É uma certificação global de avaliação de sustentabilidade que fornece classificações e insights sobre o desempenho ambiental, social e ético de empresas.

Certificações Nacionais:

- Portaria 304 INMETRO: Define os critérios e procedimentos para a certificação para Bens de Informática, com foco na segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética.
- Rotulagem Ambiental ABNT: Certifica produtos de informática com alto desempenho ambiental ao longo de todo o seu ciclo de vida. O objetivo é promover práticas sustentáveis e fornecer aos consumidores informações confiáveis sobre o impacto ambiental dos produtos certificados.

- NBR 10152 – Ruído: A norma ajuda a minimizar a poluição sonora e a melhorar a qualidade de vida, estabelecendo valores de referência para o projeto e avaliação acústica de ambientes internos.
- Anatel: Garante que os produtos atendam a padrões de qualidade, segurança e funcionalidade técnica regulamentados, visando o uso eficiente e racional do espectro radioelétrico, a compatibilidade eletromagnética e a proteção ao meio ambiente.

23. Da mesma maneira, a POSITIVO, na qualidade de fabricante de equipamentos de informática, possui filiações com:

- TCG – Membro Contributor: A Trusted Computing Group (TCG) é uma organização sem fins lucrativos que desenvolve, define e promove especificações e padrões abertos, neutros e globais para computação confiável. Eles trabalham para criar um ambiente de computação confiável baseado em hardware, com foco em interoperabilidade. A TCG é conhecida por suas tecnologias de Trusted Platform Module (TPM), Trusted Network Communications (TNC) e self-encrypting drives. Essas tecnologias ajudam a garantir a segurança de sistemas empresariais, armazenamento, redes, sistemas embarcados e dispositivos móveis.
- DMTF – Membro Board: A Distributed Management Task Force (DMTF) é uma organização internacional sem fins lucrativos que desenvolve e promove padrões abertos para a gestão de infraestruturas de TI. Eles trabalham em áreas como nuvem, virtualização, rede, servidores e armazenamento. A missão da DMTF é criar soluções interoperáveis que facilitem a gestão integrada e eficiente de tecnologias emergentes e tradicionais.
- UEFI – Membro Contributor.
- RBA: A Responsible Business Alliance (RBA), é uma organização sem fins lucrativos que reúne empresas dos setores de eletrônicos, varejo, automotivo e brinquedos para promover direitos e bem-estar em cadeias de suprimentos globais. Seus membros seguem um Código de Conduta comum e utilizam ferramentas de treinamento e avaliação para melhorar continuamente a responsabilidade social, ambiental e ética.
- RMI: A Responsible Minerals Initiative (RMI), é um dos principais recursos para empresas que buscam garantir o fornecimento responsável de minerais em suas cadeias de suprimentos. Oferece avaliações independentes para verificar quais fundições e refinarias seguem padrões globais de fornecimento responsável.

24. Assim, não existem respaldos técnicos para alegações de que UEFI na categoria *PROMOTER* represente um padrão de qualidade superior, ou que equipamentos com tais características teriam maior confiabilidade e durabilidade. Tais alegações são totalmente despicientes e devem ser tratadas como de fato são: meras alegações de MARKETING que insistem em “tentar emplacar” como configurações normais de mercado características específicas de determinados fabricantes multinacionais, ou ainda, que não possam ser atendidas pela grande maioria das fabricantes nacionais.

25. A exigência ora impugnada é flagrantemente desarrazoada e macula irrecuperavelmente o Instrumento Convocatório, pois atenta a diversas disposições legais, especialmente ao art. 37 da Constituição da República, além de afastar proposta eventualmente mais vantajosa aos cofres públicos. Trata-se, de fato e de direito, de uma limitação intransponível para qualquer outra empresa além das 12 (doze) fundadoras, que, como dito, no segmento de hardware se reduzem para apenas 03 (três) possivelmente capazes de atender à redação do Edital.

26. Nesta toada, em edital cuja flagrante limitação de exigência de certificado internacional se assemelha em muito à aqui discorrida, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo proferiu Decisão que liminarmente suspendeu o Pregão Eletrônico nº 90010/2025 da Polícia Militar do Estado de São Paulo (através do CENTRO DE MATERIAL BELICO - CMB) para compra de 15 mil coletes à prova de balas, por restrição à competitividade diante de exigência de certificação americana e impossível de conseguir, como segue:

“Contudo, os requisitos previstos pelo edital do pregão eletrônico nº CMB-340/0010/2025, e ora impugnados pelo impetrante, quais sejam os de que a certificação pela norma NIJ 0101.06 seja expedida por laboratório acreditado junto ao NVLAP/NIST, com publicação no site do NIJ (National Institute of Justice), não parecem senão restringir o acesso de fornecedores, em especial nacionais, à pretensa ampla concorrência que se esperaria de um certame internacional.

Isso porque a vedação não parece comportar qualquer critério técnico, eis que ao invés de se voltar à garantia de aplicação dos ditames, esses sim técnicos, da norma NIJ 0101.06, que poderiam ser certificados por laboratórios brasileiros ou mesmo de outras nacionalidades, volta-se à garantia, ao que parece anticoncorrencial, de que o laboratório emissor da certificação seja vinculado ao

NVLAP/NIST, com publicação no site do NIJ (National Institute of Justice), instituições exclusivamente americanas.

(...)

Não bastasse, ao que aponta o impetrante e parece confirmar o sítio eletrônico do National Institute of Justice americano ([https://cittec.org/compliance-testing-program/nij\[1\]standard-010107-information/](https://cittec.org/compliance-testing-program/nij[1]standard-010107-information/)), a certificação requerida pelo certame encontra-se em fase de transição para novo regime de certificação (NIJ 0101.07), tendo cessado, ainda em fevereiro de 2024, a certificação do NIJ 0101.06. Circunstância, portanto, em que a imposição editalícia, para além de excessivamente restritiva da perspectiva concorrencial, mostra-se concretamente impossível para qualquer concorrente que, ainda que em prazo de participação do certame, não disponha de certificação prévia junto ao instituto americano.

(...)

Reconheço, portanto, a ilegalidade do requisito e, consequentemente, a probabilidade do direito do impetrante.

Via de consequência, DEFIRO a liminar pleiteada para suspender o andamento do Pregão Eletrônico Internacional nº CMB-340/0010/2025 e todos os atos dele decorrentes, inclusive eventual adjudicação e homologação, até o julgamento final do feito.” (Grifos e destaque nossos)

27. Também é importante destacar o Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2024 do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS / CENTRAL DE COMPRAS DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO – MGI, com abertura agendada para o dia 24/março/2025, autoridade e referência nacional em Tecnologia da Informação, acertadamente não solicitou em nenhum momento a infundada categoria de PROMOTERS para o objeto do certame.

28. Nesse sentido, salienta-se a redação editalícia constante no Termo de Referência – ANEXO I do Pregão Eletrônico nº 90927/2024 da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A, com abertura agendada para o dia 30/julho/2024, órgão também especializado e referência nacional em Tecnologia da Informação, sendo possível identificar claramente a aceitação de ambas as categorias, PROMOTERS ou CONTRIBUTORS, para atendimento ao edital e à qualidade esperada de um equipamento para uso deste órgão de referência:

“4.3 BIOS:

4.3.1.1 A comprovação de compatibilidade do fabricante com o padrão UEFI deve ser comprovada por meio do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria Promoters ou Contributors, desta forma atestando que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior. ACEITA-SE DOCUMENTAÇÃO” (Grifos e destaque nossos)

29. Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE/SP também proferiu **Decisão que determinou a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 090/2025**, Processo nº 09686/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Franca/SP, mediante o Despacho nº 110617 no Processo nº 00008129.989.25-7, sob os fundamentos:

DESPACHOS nº 110617
Disponibilização: 01/05/2025
Publicação: 05/05/2025

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO CONS. DIMAS RAMALHO

PROCESSO: 00008129.989.25-7
REPRESENTANTE: FABIO ROBERTO RIGO (CPF ***.834.649-**)
REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA (CNPJ 47.970.769/0001-04)
 ADVOGADO: ALEXANDRE TRANCHO FILHO (OAB/SP 258.880)
INTERESSADO(A): IRMAOS RIGO COMERCIO E ASSISTENCIA EM INFORMATICA LTDA (CNPJ 32.228.232/0001-98)
ASSUNTO: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 090/2025, Processo nº 09686/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Franca, objetivando registro de preço para aquisição de monitores e computadores (desktops e laptops/notebooks).
EXERCÍCIO: 2025
INSTRUÇÃO POR: UR-17

Expediente: TC-008129.989.25-7.

Representante: Fabio Roberto Rigo.

Representada: Prefeitura Municipal de Franca.

Responsável: Alexandre Augusto Ferreira (Prefeito).

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 090/2025, Processo nº 09686/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Franca, objetivando registro de preço para aquisição de monitores e computadores (desktops e laptops/notebooks).

Valor Estimado: R\$ 20.897.706,72 (vinte milhões, oitocentos e noventa e sete mil, setecentos e seis reais e setenta e dois centavos).

Advogados cadastrados no E-TCESP: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP 258.880).

Data da sessão: 05/05/2025.

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação de **FABIO ROBERTO RIGO** em face do Pregão Eletrônico nº 090/2025, Processo nº 09686/2025, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**, objetivando registro de preço para aquisição de monitores e computadores (desktops e laptops/notebooks).

A data de processamento do Pregão está marcada para o dia 05/05/2025, conforme informação disponível no sítio eletrônico da Representada (<https://sistemasf.franca.sp.gov.br/transparencia/#/transparencia/licitacoes/visualiza/8905/1/2025-01-01/2025-12-31>).

1.2. A Representante, em linhas gerais, critica a exigência exclusiva de certificação EPEAT (*Electronic Product Environmental Assessment Tool*), categoria *gold*.

Reclama também da restrição a fabricantes "Membership List" do *Unified Extensible Firmware Interface Fórum* na categoria "Promoter".

1.3. Nesses termos, requer a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.

2. DECIDO

2.1. A concessão da medida cautelar de suspensão do certame, com fundamento no §1º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/2021, é ato que se impõe neste momento para permitir a análise das possíveis impropriedades trazidas na representação.

2.2. Nesse sentido, verifico risco ao regular processamento do certame na exigência exclusiva de certificação EPEAT, indicando aparente conflito com o posicionamento que prevalece nesta E. Corte sobre o tema, a exemplo do decidido nos autos TC-017663.989.24-2 e TC-017469.989.24-8.

2.3. Deste modo, os indícios apresentados mostram-se suficientes para a intervenção desta E. Corte, com o intento de suspender o prosseguimento da licitação, para análise da matéria no rito processual do artigo 219-A e seguintes do Regimento Interno deste E. Tribunal.

2.4. Ante o exposto, com fundamento no artigo 171, §1º da Lei 14.133/21 e no artigo 219-B, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, **DETERMINO A IMEDIATA SUSPENSÃO CAUTELAR DO PROCEDIMENTO IMPUGNADO**, até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, ressalvada a possibilidade de revogação ou anulação do procedimento, nos termos do artigo 71, da Lei 14.133/21.

POSITIVO

TECNOLOGIA

30. Destaque-se também as Decisões nº 4736/2023 e nº 434/2024 emitidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF no PROCESSO Nº 00600-00012381/2023-04-e na Representação apresentada pela empresa Daten Tecnologia LTDA ao Pregão Eletrônico n.º 11/2023 da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, nas quais estabeleceu que: **(i) o edital fosse reformulado para incluir a possibilidade de fornecimento de equipamentos fabricados por empresas enquadradas na categoria contributors do padrão UEFI (Unified Extensible Firmware Interface); (ii) tendo em vista a publicação do “Aviso de Cancelamento de Licitação”, que a Terracap observe o disposto no item III da Decisão n.º 4.736/2023 caso lance outro procedimento licitatório para o mesmo objeto do Pregão Eletrônico n.º 11/2023:**

 <p>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DAS SESSÕES Sessão Ordinária Nº 5361, de 25/10/2023</p> <p>PROCESSO Nº 00600-00012381/2023-04-e</p> <p>RELATOR(A) : Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO</p> <p>EMENTA : Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Daten Tecnologia Ltda., em face de suposta exigência restritiva constante do edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2023, deflagrado pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, visando aquisição, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de 645 (seiscientos e quarenta e cinco) desktops completos e 7 (sete) notebooks, com suporte técnico e garantia on-site pelo período de 60 (sessenta) meses.</p> <p>DECISÃO N° 4736/2023</p> <p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 319/2023 – TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (e-DOC BC392C89-e) e dos anexos correspondentes (Peças nºs 21 e 23/28), encaminhados pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap; b) da Informação nº 69/2023-DIFTI (e-DOC 2EA920CA-e); c) do Parecer nº 988/2023-G1P (e-DOC F4CDDCF4-e); II – considerar, no mérito, procedente a representação de e-DOC 4E50128D-e, formulada pela empresa Daten Tecnologia Ltda.; III – determinar à Terracap que reformule os itens 4.1.3, “f” e 4.2.3, “g” do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 11/2023, para incluir a possibilidade de fornecimento de equipamentos fabricados por empresas enquadradas na categoria contributors do padrão UEFI (Unified Extensible Firmware Interface); IV – revogar a medida cautelar inserta no item II do Despacho Singular nº 570/2023 – GCIM, referendado mediante a Decisão nº 4.121/2023, autorizando que a Companhia dê continuidade ao certame em epígrafe após o cumprimento do item III retro, observando o preconizado no art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016; V – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Terracap e à sociedade empresária representante, por intermédio de seu patrono; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para os devidos fins.</p> <p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e ANDRÉ CLEMENTE. Participaram o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO e o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p> <p>SALA DAS SESSÕES, 25 de Outubro de 2023</p> <p style="text-align: center;">Sandro Cunha Coelho Secretário das Sessões Substituto Márcio Michel Alves De Oliveira Presidente</p>	<p>TCDF/Secretaria das Sessões Tópico:..... Processo: 00600-00012381/2023-04-e Rúbrica:.....</p> <p>TCDF/Secretaria das Sessões Tópico:..... Processo: 00600-00012381/2023-04-e Rúbrica:.....</p>
---	---

<p>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DAS SESSÕES Sessão Ordinária Nº 5369, de 21/02/2024</p> <p>PROCESSO Nº 00600-00012381/2023-04-e</p> <p>RELATOR(A) : Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO</p> <p>EMENTA : Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Daten Tecnologia Ltda., em face de suposta exigência restritiva constante do edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2023, deflagrado pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, visando a aquisição, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de 645 (seiscientos e quarenta e cinco) desktops completos e 7 (sete) notebooks, com suporte técnico e garantia on-site pelo período de 60 (sessenta) meses.</p> <p>DECISÃO N° 434/2024</p> <p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 412/2023 – TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (e-DOC D48DBA54-c) e dos seus respectivos anexos (Pega nºs 38/41), encaminhados pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap; b) da Informação nº 12/2024-DIFTI (e-DOC B3740A5C-e); c) do “Aviso de Cancelamento de Licitação” publicado no DODF de 18.12.2023; II – alertar a Terracap para que observe o disposto no item III da Decisão nº 4.736/2023 caso lance outro procedimento licitatório para o mesmo objeto do Pregão Eletrônico n.º 11/2023; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Terracap e à empresa Daten Tecnologia Ltda. por intermédio de seus patronos; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento.</p> <p>Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e ANDRÉ CLEMENTE. Participaram o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO e o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.</p> <p>SALA DAS SESSÕES, 21 de Fevereiro de 2024</p> <p style="text-align: center;">João Batista Pereira De Souza Secretário das Sessões Márcio Michel Alves De Oliveira Presidente</p>

31. Assim como não foi diferente o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (“TCE-SC”) se manifestou contrário a tal exigência, senão vejamos:

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL
Processo n.: @REP 23/80028618 Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 39/2023 - Registro de preços para futuras aquisições de materiais e equipamentos de informática Interessada: ELP Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Acessórios Ltda. Responsável: Kleber Edson Wan-Dall Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar Unidade Técnica: DIE Decisão n.: 2112/2023	
<p>O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:</p> <ol style="list-style-type: none"> Revogar parcialmente a medida cautelar que suspendeu o Pregão Eletrônico n. 39/2023 da Prefeitura Municipal de Gaspar, mantendo seus efeitos em relação aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 33, que preveem a exigência de que o fabricante dos equipamentos pertença ao grupo “Promoters” do fórum UEFI.org. Determinar à Prefeitura Municipal de Gaspar que proceda à anulação parcial do Pregão Eletrônico n. 39/2023 em relação aos itens 1 a 6 e 33, por conta da existência de cláusula restritiva à competitividade, ao exigir produtos cuja marca pertença a fabricantes membros “Promoters” do fórum UEFI.org, em observância aos arts. 37, XXI, da CF/88 e 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93, comprovando a medida a este Tribunal de Contas em até 15 (quinze) dias. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Gaspar, ao representante da empresa ELP Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Acessórios Ltda, Sr. Edson Luiz de Paula (edsondepaula.elp@gmail.com), e ao Controle Interno da Unidade Gestora em tela. <p>Ata n.: 45/2023 Data da Sessão: 22/11/2023 - Ordinária - Virtual Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascarí, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, <i>caput</i>, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, <i>caput</i>, da LC n. 202/2000) Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes locken</p>	

32. Sendo assim, resta demonstrado que diferentes órgãos e entidades por todo Brasil estão adotando igual entendimento e acertadamente estão alterando as exigências restritivas em questão.

33. Pelo exposto, com todo o respeito, clama-se a esse Egrégio TRE/RN que reveja os termos do edital a fim de possibilitar a participação das empresas também cadastradas na categoria CONTRIBUTOR da lista de membros do UEFI, conforme determinação/declaração do próprio UEFI, permitindo a participação de empresas nacionais e, consequentemente, vislumbrando a possibilidade de economia do dinheiro público para adquirir excelentes equipamentos de informática, o que desde já se requer!

**IV – CERTIFICAÇÃO ELETROMAGNÉTICA CE QUE É MANDATÓRIA APENAS PARA
COMERCIALIZAÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA: DA RESTRIÇÃO A INÚMEROS
FORNECEDORES. DA INFUNDADA E RESTRITIVA EXIGÊNCIA. NECESSÁRIA
RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA APLICABILIDADE AOS PARÂMETROS NACIONAL EM
ATENÇÃO À PORTARIA 304/2023 INMETRO. DA INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS
BASILARES DA LICITAÇÃO E DA POSSÍVEL FRUSTRAÇÃO DO CERTAME:**

34. O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, dispõe no seu subitem COMPATIBILIDADE para os ITENS indicados no preâmbulo desse Edital, redação que se repete também no subitem 5.2.18.2.5, nos seguintes termos:

5.1.15. Compatibilidade

5.1.15.1. Deverá possuir certificação de compatibilidade eletromagnética CE e de economia de energia EPEAT no mínimo na categoria SILVER para equipamentos lançados a partir de janeiro de 2019 (conferido em <http://www.epeat.net>). Poderão ser fornecidos atestados, relatórios ou certidões que comprovem que o equipamento é aderente ao padrão EPEAT na categoria solicitada, emitido por instituto credenciado junto ao INMETRO, ou que atenda o Anexo-E da Portaria 170 do INMETRO.

35. Sobre tal exigência, em correlação direta aos requisitos especificados para os ITENS 1, 2 E 21 do edital, constata-se a intenção desta Administração em adquirir equipamentos que observem rigorosos critérios de segurança e eficiência energética. Tal premissa é evidenciada pelas exigências de certificações constantes no subitem "Compatibilidade" do instrumento convocatório.

36. Dentre essas certificações solicitadas destaca a relevância da certificação de compatibilidade eletromagnética (CE), mas que é mandatória para dispositivos elétricos e eletrônicos comercializados na União Europeia. Esta certificação é crucial para validar que o equipamento não irá gerar distúrbios eletromagnéticos que possam afetar a infraestrutura em que será energizado (ligado).

37. Correlata à certificação CE, mas agora aplicável ao cenário nacional, a Portaria 304/2023 do INMETRO (atualização da Portaria 170) estabelece um padrão abrangente que engloba segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética. Tal escopo pode ser validado através do OBJETIVO da norma, conforme elencado abaixo:

"Estabelecer os critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para bens de informática, com foco na segurança, na compatibilidade eletromagnética e na eficiência energética, através do mecanismo de certificação, atendendo aos requisitos normativos, visando à diminuição de acidentes e diminuição do consumo de energia." (grifos e destaques acrescidos)

Referência: <http://sistema-sil.inmetro.br/rtac/RTAC003019.pdf>

38. Diante do exposto e com o intuito de não restringir a participação da indústria nacional que não atua no mercado europeu e, consequentemente, não possui a certificação CE, a POSITIVO requer à V.S.^a a retificação do presente edital para que também sejam aceitos equipamentos que possuam certificação de compatibilidade eletromagnética CE ou que possuam a Portaria 304/2023 do INMETRO, visto que ambas as certificações se prestam a garantir a compatibilidade eletromagnética. Esta flexibilização certamente assegurará a desejada conformidade técnica, mas sem limitar a competitividade do processo licitatório (como está acontecendo com a atual exigência de uma exclusiva certificação estrangeira), gerando a eficácia, competitividade e economicidade esperadas para o presente certame.

39. Aos fatos acima sustentados, a POSITIVO requer a suspensão do edital para que este Egrégio TRE/RN proceda com as necessárias alterações técnicas que atualmente são restritivas e limitadoras da participação de diversas empresas, com a intenção de ampliar a competitividade, especialmente os genuinamente nacionais, e ao mesmo passo respeitar os Princípios emanados pela Constituição Federal, o que desde já se requer!

V – DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA.

40. A atividade administrativa sempre deve se pautar pelos princípios insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal:

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência
e, também, ao seguinte (...)" (Grifos e destaque acrescidos)

41. A observância e obediência aos princípios são de suma importância, visto que estes direcionam e pautam os agentes, principalmente, mas não se limitando aquelas situações em que há lacunas e ou obscuridades no texto legal.

42. Com efeito, a licitação consiste em uma série de atos pré-ordenados em Lei que visa a seleção da melhor-menor proposta para a contratação, sem perder de vista as condições e regras estabelecidas no instrumento convocatório.

43. Mesmo reconhecendo todos os méritos no trabalho desempenhado por esse Egrégio TRE/RN, não pode essa IMPUGNANTE se calar e se conformar com as especificações técnicas impugnadas porque são demasiadamente restritivas, razão pela qual se clama pela alteração/revisão do Edital.

44. A necessidade de alteração de Edital que adota condição de participação restritiva é pacífica na Jurisprudência, vide compêndio de julgados constante na Lei de Licitações e Contratos Anotada, Renato Geraldo Mendes, 7^a ed. Curitiba: Zênite, 2009, p. 48, respectivamente:

"CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PLANEJAMENTO – OBJETO – ESPECIFICAÇÃO EXCLUSIVA – DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO PARA UM DETERMINADO PRODUTO OU FORNECEDOR – ILEGALIDADE – TCE/SP

O TEC/SP, ao analisar questão referente à falta de justificativa para especificações que direcionavam a licitação, entendeu que: "**A Administração deixou de apresentar qualquer justificativa técnica para afastar a reclamação de que a especificidade do objeto licitado, nos termos constantes do Anexo I, conduziu, inequivocadamente, a determinado fabricante e seu distribuidor exclusivo. Caracterizada está, pois, a violação à regra do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a licitação visa à garantia do princípio da isonomia, vedadas quaisquer previsões impertinentes, irrelevantes ou desarrazoadas que posam frustrar o caráter competitivo do certame.** (TCE/SP, 000235/006/09.)" (Grifos e destaque acrescidos)

45. **Vê-se que os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais não aceitam condições restritivas como as ora impugnadas, indicando como premente sua revisão, o que desde já se requer!**

46. Partindo dessas premissas, ao analisar o Edital em apreço, reitera-se que este padece de vício insanável, pois foram desrespeitadas as diretrizes emanadas dos princípios basilares da licitação, principalmente nas obrigações técnicas.

VI - DO PEDIDO FINAL:

47. Por todo exposto, a POSITIVO requer, respeitosamente, ao Ilmo.(a). Sr.(a). Pregoeiro(a) e à Colenda Comissão de Licitação, que apreciem os concretos e irrefutáveis argumentos apresentados para que a presente Impugnação seja integralmente acatada com as revisões apontadas que restringem injustificadamente a competitividade, de forma a possibilitar a ampliação do número de participantes, inclusive desta própria empresa, com a imediata suspensão do certame e a necessária e decorrente republicação do Instrumento Convocatório.

48. Isto é o que se impõe, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios basilares! Isto é o que desde já se requer, por ser de Direito e de Justiça!

Termos em que pede e espera deferimento!

Curitiba/PR, 29 de julho de 2025.



POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Maria Helena Pereira – Procuradora Constituída

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C7DC1ECF-69CB-4DBD-BDA9-21D0F16506E3

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: Impugnação TRE RN v2 P ASS.docx

Empresa Responsável: Positivo Tecnologia

Envelope fonte:

Documentar páginas: 23

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Jaqueleine Milano

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rua João Bettega, 5200.

Curitiba, PR 81530000

jqmilano@positivo.com.br

Endereço IP: 200.186.50.209

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Jaqueleine Milano

Local: DocuSign

29 de julho de 2025 | 18:07

jqmilano@positivo.com.br

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

MARIA HELENA PEREIRA

mhpereira@positivo.com.br

Positivo Tecnologia S.A.


Signed by:
MARIA HELENA PEREIRA
83968BDAA4C4443B...

Enviado: 29 de julho de 2025 | 18:09

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.186.50.209

Visualizado: 29 de julho de 2025 | 18:09

Assinado: 29 de julho de 2025 | 18:10

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29 de julho de 2025 18:09
Entrega certificada	Segurança verificada	29 de julho de 2025 18:09
Assinatura concluída	Segurança verificada	29 de julho de 2025 18:10
Concluído	Segurança verificada	29 de julho de 2025 18:10
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

[Home](#)

UEFI STATEMENT REGARDING TECHNICAL COMPLIANCE & MEMBERSHIP TYPES

July 26, 2024

TO WHOM IT MAY CONCERN:

Unified EFI Forum, Inc. (UEFI) is a nonprofit member association that advances innovation in firmware technology standards through extensible, globally-adopted specifications that bring new functionality and enhanced security to the evolution of devices, firmware and operating systems.

UEFI has become aware that various technology-related public bids in at least one sovereign nation have included compatibility with certain UEFI specifications as a requirement. Several of these bids have further required that the bidder demonstrate such compatibility through UEFI Promoter membership status. UEFI Promoter membership status is not required for technical compliance with UEFI specifications. Accordingly, this official UEFI statement is intended to assure all interested parties, including any public authority, that there are no technological differences between the rights and benefits of UEFI's Promoter and Contributor membership classes. In fact, all UEFI members, including Adopter members, enjoy the same access to resources to enable compatibility with UEFI specifications.

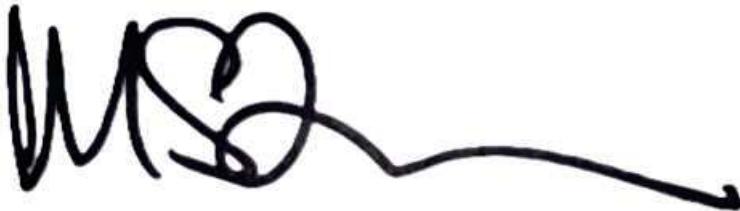
UEFI, as an international standards development organization, is dedicated to upholding the principles of openness, balanced interests, consensus, and due process that define a voluntary consensus body. UEFI encourages the widespread adoption of its specifications through its Adopters Membership – a no-fee membership class that provides access to and a license to implement any of its published specifications. Adopter members, as well as Contributor and Promoter members, have access to identical materials and resources with regards to implementation and compatibility with UEFI specifications. It is also important to highlight that Adopters are entitled to remain in the association indefinitely, without having to pay fees, and enjoy continued access to the material and resources throughout that time. Accordingly, compatibility with UEFI specifications is equally demonstrated by any level of UEFI membership (Adopter, Contributor or Promoter).

Adopter members that are also interested in participating in the development of specifications can choose to become Contributor members, subject to the payment of a fee. Contributor members are welcome to participate in any working groups and have the same access to all draft specifications and UEFI technical activities as Promoter members. UEFI treats its Promoter and Contributor members the same with respect to technical development. Likewise, former UEFI Promoter and Contributor members have the same intellectual property commitments and rights after termination of their membership. The distinction between those membership class relates to the corporate governance of UEFI – most notably, the right of Promoter Members to appoint a director to the board of UEFI. Those individual directors are required by law to act in the best interest of UEFI, and not of their employer. This means that additional role is not intended to advance the specific interests of any specific Promoter Member company and does not place such Promoter Members at a technological advantage.

As such, we confirm that, from a specification compatibility perspective, there is absolutely no reason to distinguish between UEFI member classes. In fact, all UEFI members, including Adopter members, have access to the same UEFI specification implementation resources. This membership structure deliberately enables all implementations of UEFI specifications to reach the same standards of quality, regardless of membership class, so that all members are treated in a substantially equivalent manner with regards to technical compliance.

We hope this statement clears up any confusion about UEFI's membership classes and can be a relevant source of information and clarification for future bids. Please let us know if you have any remaining questions or concerns.

Best regards,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "MSD".

Mark Doran

President, Unified EFI Forum, Inc.

[Privacy Policy](#) [Member Login](#) [Sitemap](#) [Contact Us](#)

UEFI Forum © 2024

Find Us On:

 [LinkedIn](#)

 [X / Twitter](#)

 [YouTube](#)

 [Youku](#)

[Casa](#)

DECLARAÇÃO UEFI SOBRE CONFORMIDADE TÉCNICA E TIPOS DE ASSOCIAÇÃO

26 de julho de 2024

A QUEM POSSA INTERESSAR:

A Unified EFI Forum, Inc. (UEFI) é uma associação sem fins lucrativos que promove a inovação em padrões de tecnologia de firmware por meio de especificações extensíveis e adotadas globalmente que trazem novas funcionalidades e segurança aprimorada para a evolução de dispositivos, firmware e sistemas operacionais.

A UEFI tomou conhecimento de que várias licitações públicas relacionadas à tecnologia em pelo menos uma nação soberana incluíram a compatibilidade com certas especificações UEFI como um requisito. Várias dessas propostas exigiram ainda que o licitante demonstrasse tal compatibilidade por meio do status de membro do Promotor UEFI. O status de membro do UEFI Promoter não é necessário para conformidade técnica com as especificações da UEFI. Assim, esta declaração oficial da UEFI destina-se a assegurar a todas as partes interessadas, incluindo qualquer autoridade pública, que não existem diferenças tecnológicas entre os direitos e benefícios das classes de membros de Promotores e Colaboradores da UEFI. Na verdade, todos os membros da UEFI, incluindo os membros adotantes, desfrutam do mesmo acesso aos recursos para permitir a compatibilidade com as especificações da UEFI.

A UEFI, como uma organização internacional de desenvolvimento de padrões, dedica-se a defender os princípios de abertura, interesses equilibrados, consenso e devido processo legal que definem um órgão de consenso voluntário. A UEFI incentiva a adoção generalizada de suas especificações por meio de sua associação de adotantes – uma classe de associação gratuita que fornece acesso a uma licença para implementar qualquer uma de suas especificações publicadas. Os membros adotantes, bem como os membros Colaboradores e Promotores, têm acesso a materiais e recursos idênticos no que diz respeito à implementação e compatibilidade com as especificações UEFI. Também é

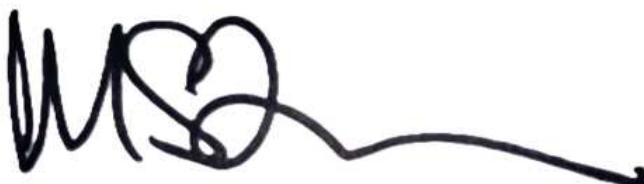
importante destacar que os Adotantes têm o direito de permanecer na associação por tempo indeterminado, sem ter que pagar taxas, e desfrutar de acesso contínuo ao material e recursos durante todo esse tempo. Assim, a compatibilidade com as especificações UEFI é igualmente demonstrada por qualquer nível de associação UEFI (Adotante, Colaborador ou Promotor).

Os membros adotantes que também estejam interessados em participar do desenvolvimento das especificações podem optar por se tornar membros Colaboradores, mediante o pagamento de uma taxa. Os membros colaboradores são bem-vindos a participar de qualquer grupo de trabalho e têm o mesmo acesso a todas as especificações preliminares e atividades técnicas da UEFI que os membros promotores. A UEFI trata seus membros Promotores e Colaboradores da mesma forma em relação ao desenvolvimento técnico. Da mesma forma, os ex-membros do Promotor e Colaborador da UEFI têm os mesmos compromissos e direitos de propriedade intelectual após o término de sua associação. A distinção entre essas classes de membros está relacionada à governança corporativa da UEFI – mais notavelmente, o direito dos Membros Promotores de nomear um diretor para o conselho da UEFI. Esses diretores individuais são obrigados por lei a agir no melhor interesse da UEFI, e não de seu empregador. Isso significa que a função adicional não se destina a promover os interesses específicos de qualquer empresa. Membro Promotora específica não coloca esses Membros Promotores em vantagem tecnológica.

Como tal, confirmamos que, de uma perspectiva de compatibilidade de especificação, não há absolutamente nenhuma razão para distinguir entre classes de membro UEFI. Na verdade, todos os membros da UEFI, incluindo os membros adotantes, têm acesso aos mesmos recursos de implementação da especificação UEFI. Essa estrutura de associação permite deliberadamente que todas as implementações das especificações UEFI atinjam os mesmos padrões de qualidade, independentemente da classe de associação, para que todos os membros sejam tratados de maneira substancialmente equivalente em relação à conformidade técnica.

Esperamos que esta declaração esclareça qualquer confusão sobre as classes de membros da UEFI e possa ser uma fonte relevante de informação e esclarecimento para futuras licitações. Por favor, deixe-nos saber se você tem alguma dúvida ou preocupação restante.

Atenciosamente



Marcos Doran

Presidente, Unified EFI Forum, Inc.

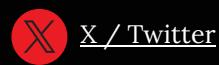
[Política de privacidade](#) [Login de Membro](#) [Mapa do site](#) [Contate-nos](#)

Fórum © UEFI 2024

Encontre-nos em:



[LinkedIn](#)



[X / Twitter](#)



[YouTube](#)



[Youku](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO DE PREGÃO

Pregão Eletrônico nº 90032-2025

Procedimento SEI 34362025

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

1. Trata-se do julgamento da peça impugnatória interposta pela **POSITIVO TECNOLOGIA S.A** (CNPJ 81.243.735/0001-48) contra o edital do Pregão Eletrônico nº 90032-2025, que visa o registro de preços para a aquisição de equipamentos de informática.

2 . A impugnante insurge-se contra exigências estabelecidas nas especificações técnicas dos equipamentos nos **itens 01, 02 e 21**, referentes à:

- a- Categoria **PROMOTERS (UEFI)**;
- b- Ausência de justificativa técnico-jurídica que ampare essa exigência em detrimento da categoria **CONTRIBUTOR**;
- c- Certificação eletromagnética **CE**.

3. Em sua argumentação, a impugnante alega que tais exigências ferem a competitividade do certame, anexando a seus argumentos uma declaração oficial do conselho UEFI e julgados que rejeitam essas exigências.

4. Ao final, a **POSITIVO TECNOLOGIA S.A** requer, em resumo, que a presente impugnação seja integralmente acatada, com a revisão das exigências que considera restringir injustificadamente a competitividade. O objetivo é ampliar o número de participantes, incluindo a própria empresa, com a imediata suspensão do certame e a consequente republicação do Instrumento Convocatório.

5. Na ocasião, a **SEÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – SSI**, unidade técnica do Tribunal Regional Eleitoral do RN responsável por elaborar os estudos técnicos e o Termo de Referência, informou que: “(...) *após análise detalhada das solicitações será necessário reavaliar as especificações técnicas atualmente estabelecidas para os itens 1, 2 e 3, que incluem a exigência da certificação UEFI na categoria PROMOTER.*”

Análise

6. A presente impugnação aborda as exigências estabelecidas nas especificações técnicas dos equipamentos nos itens **01, 02 e 21**, notadamente a categoria **PROMOTERS (UEFI)**, a ausência de justificativa técnico-jurídica em detrimento à categoria **CONTRIBUTOR** e a certificação eletromagnética **CE**.

7. A questão é estritamente técnica, pois se refere a especificações inseridas na descrição dos equipamentos durante a fase preparatória da licitação e em anexos do edital, cujo conteúdo é de conhecimento restrito a especialistas.

8. Nesse contexto, a **SEÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - SSI** do TRE-RN apresentou a informação técnica acima, reconhecendo a necessidade de reavaliar as especificações questionadas.

9. Considerando que o PE 90032-2025 possui outros 31 itens, e em vista dos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), no julgamento da licitação, os itens em questão serão anulados por erro insanável, para posterior reavaliação das especificações e possível publicação em um novo certame.

10. Por outro lado, verifica-se que os **itens 1, 2 e 3** citados pela SSI correspondem à cota principal, enquanto os **itens 20, 21 e 22** correspondem à cota reservada para ME/EPP, para os mesmos equipamentos. Assim, a conclusão sobre os primeiros será estendida aos segundos.

Conclusão

11. Considerando o disposto na Portaria 01-2023-GP, que designou os servidores para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiros no âmbito do TRE/RN, e com base no inciso III, a), do art. 14, do Decreto 11.246/2022, decido **conhecer da presente impugnação**, para, no mérito, **julgá-la procedente para anular os itens 1, 2, 3, 20, 21 e 22** da licitação por erro insanável nas especificações, na fase de julgamento dos itens.

Natal, 01 de agosto de 2025.

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS

Pregoeiro